



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE JORNALISMO**

REGULAMENTO PARA USO DO LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA

DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA

Art. 1º O Laboratório de Fotografia está destinado a apoiar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos do curso de bacharelado em Jornalismo.

Art. 2º A administração dos equipamentos fotográficos é responsabilidade do coordenador do Laboratório de Fotografia.

DO USO E ACESSO AO LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA

Art. 3º A prioridade no uso de equipamento fotográfico é pautada nos seguintes critérios:

I – Professor e alunos das disciplinas de fotografia têm prioridade no uso dos equipamentos do Laboratório de Fotografia.

II – Alunos de outras disciplinas do Jornalismo ou de outros cursos do ICSA podem utilizar os equipamentos fotográficos. Para isso, devem entrar em contato com o coordenador do Laboratório de Fotografia. O coordenador do Laboratório de Fotografia poderá, em determinadas circunstâncias, solicitar que o professor do aluno confirme a solicitação de empréstimo de equipamento fotográfico.

III – Professores de outras disciplinas do Jornalismo ou de outros cursos do ICSA podem utilizar os equipamentos fotográficos para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos deles próprios. Para isso, devem entrar em contato com o coordenador do Laboratório de Fotografia.

Art. 4º O acesso ao Laboratório de Fotografia é pautado nos seguintes critérios:

I – No Laboratório de Fotografia, é permitida a entrada de professores do curso de Jornalismo e do chefe do Departamento de Administração de Materiais do ICSA, Romário Madalena, além do próprio coordenador do Laboratório de Fotografia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

II – No Laboratório de Fotografia, é proibida a entrada de alunos sem a presença do coordenador do laboratório, de um professor do curso de Jornalismo ou do chefe do Departamento de Administração de Materiais do ICESA, Romário Madalena, além do próprio coordenador do Laboratório de Fotografia. Essa medida envolve tanto a retirada quanto a devolução de equipamento fotográfico.

DO USO E EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

Art. 5º A solicitação de empréstimo de equipamentos fotográficos é pautada nos seguintes critérios:

I – O interessado em solicitar empréstimo de equipamento fotográfico deverá fazê-lo com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Solicitações recebidas de “última hora” poderão não ser atendidas;

II – A liberação de equipamentos do Laboratório de Fotografia será feita mediante a disponibilidade do material solicitado. É preciso considerar que a prioridade para uso de câmeras fotográficas é dos alunos das disciplinas de fotografia;

III – Na falta de um técnico de laboratório de comunicação no curso de Jornalismo, o coordenador do Laboratório de Fotografia é o principal responsável por entregar e receber equipamentos fotográficos dos usuários do laboratório;

IV – Na ausência do coordenador do Laboratório de Fotografia, um outro professor do curso de Jornalismo poderá entregar e/ou receber equipamentos fotográficos dos usuários do laboratório. Na ausência do coordenador, o usuário também poderá entregar os equipamentos a um outro professor do curso de Jornalismo ou ao chefe do Departamento de Administração de Materiais do ICESA, Romário Madalena;

V – Equipamentos fotográficos serão emprestados somente após assinatura, por parte do usuário, do termo de responsabilidade com a descrição e condição dos materiais. O formulário de empréstimo está disponível no Laboratório de Fotografia;

VI – O usuário do Laboratório de Fotografia deverá devolver equipamentos fotográficos tomados por empréstimo no prazo de 24 horas a partir do momento da retirada. Pedidos de empréstimos com prazo superior a 24 horas serão analisados pelo coordenador do laboratório. Caso a devolução não ocorra no tempo previsto, o usuário ficará impedido de realizar novo empréstimo durante duas semanas;

VII – Equipamentos do Laboratório de Fotografia deverão ser usados exclusivamente para fins acadêmicos;

VIII – É de responsabilidade do usuário de equipamento fotográfico utilizá-lo de maneira cuidadosa, sem danificá-lo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

IX – Os equipamentos fotográficos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram emprestados;

X – Casos de eventuais danos causados a equipamentos fotográficos serão analisados pelo coordenador do Laboratório de Fotografia em conjunto com a Direção do ICSA.

DAS IMAGENS PRODUZIDAS PELOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 6º O aluno deverá trazer mídia (pendrive, por exemplo) para copiar (fazer “back-up”) das fotografias produzidas durante as aulas de fotografia ou outras atividades acadêmicas.

Art. 7º Ao fim de cada disciplina de fotografia, os cartões de memória das câmeras serão formatados para atender os alunos do período seguinte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este regulamento terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com as necessidades identificadas pelo coordenador do Laboratório de Fotografia e aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Comunicação (Facom).

Art. 9º Casos não previstos neste regulamento serão examinados pela coordenação do Laboratório de Fotografia, com eventual consulta ao Conselho da Faculdade de Comunicação (Facom).

Rondon do Pará, 05 de outubro de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Marcelo Lúcio Barbalho

Marcelo Barbalho
Coordenador do Laboratório de Fotografia